

PROJETO DE LEI

Nº 299/2017

LEI Nº 11.661

AUTÓGRAFO Nº

166/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: CÍNTIA DE ALMEIDA

Assunto: Institui o "Dia Municipal da Mulher" no Município de Sorocaba e da outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 299/2017

Institui o "Dia Municipal da Mulher" no Município de Sorocaba e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

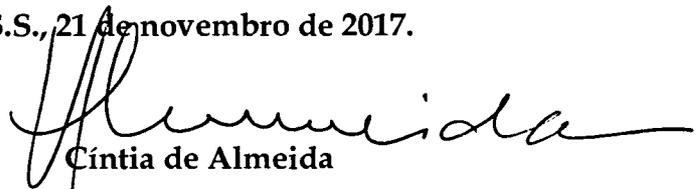
Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Mulher" a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril, em homenagem às mulheres do Município de Sorocaba.

Art. 2º Ficará incluído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o "Dia Municipal da Mulher".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 21 de novembro de 2017.


Cíntia de Almeida
Vereadora

IMPRESSÃO: 20/11/2017 14:43 PROTO: 172513 URP: 01/17



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

No início do século XX, uma brasileira que estudou na Europa, Jerônima Mesquita, ao retornar ao Brasil, trouxe consigo a coragem de enfrentar as situações contrárias às mulheres. Uniu-se a um grupo de senhoras combativas e tornou-se feminista, assistencialista e sufragista. Lutou por inúmeras causas. Era mineira de Leopoldina, nascida em 30 de abril de 1880. Faleceu na cidade do Rio de Janeiro, onde morava, em 1972.

Em homenagem à sua data natalícia, um grupo de feministas trabalhou para que se tornasse o Dia Nacional da Mulher. Isso ocorreu pela Lei nº 6.791/80, sancionada pelo Presidente João Figueiredo. A comemoração do Dia Internacional da Mulher tem sido importante para a divulgação das questões de gênero e sensibilização de políticos para a situação da mulher no Brasil. A preocupação maior é quanto a violência contra a mulher, inclusive a doméstica. O Dia Nacional da Mulher, 30 de abril, foi mais uma ocasião para continuar a investigação sobre a condição feminina no Brasil e a busca incessante de soluções, e agora, com a inclusão do Dia Municipal da Mulher no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade de Sorocaba, não somente queremos celebrar as conquistas, mas também evidenciar a necessidade de que sejam efetivadas políticas públicas, além de trazer à lembrança sobre as dificuldades do que já foi conquistado até aqui.

Derrubaram-se tabus, obstáculos foram vencidos, a ocupação dos espaços foi iniciada. Graças à coragem de muitas, as mulheres conquistaram o direito ao voto, a chefia dos lares, colocação profissional, independência financeira e liberdade sexual. Apesar de válidas, essas aberturas ainda são uma gota num oceano de injustiças e preconceitos.

A prova da necessidade de maior reconhecimento da mulher é a própria institucionalização de uma data-homenagem; se a sociedade efetivamente tivesse incorporado a ideia de que os dois sexos estão em pé de igualdade, não haveria necessidade de se criar um dia para lembrá-la; seria uma atitude inútil e redundante.

A busca incessante por um lugar ao sol está apenas começando. As mulheres seguem às voltas com os mais variados tipos de violência: no lar, no trabalho e na sociedade. São vítimas, na maioria das vezes silenciosas e indefesas, de agressões físicas, sexuais e psicológicas de todos os tipos e intensidades. E de outras tantas



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

formas de violência, bem mais sutis, embora não menos perversas, como a desvalorização no mercado de trabalho (recebendo salários sempre menores do que os homens que exercem as mesmas funções), as dificuldades de ascensão a postos de comando (nas empresas e na política) e a dupla jornada, entre outras tantas.

Ao contrário do que se possa pensar, não é necessária uma "Guerra dos Sexos" para que o quadro de injustiças se reverta. Sem destituir-se de sua feminilidade, as mulheres podem engajar-se numa luta forte, mas não necessariamente agressiva. Provar ao mundo que não é necessário se revestir de um invólucro masculino para intimidar seus oponentes. A força feminina é suave e poderosa por si só.

A história de lutas e conquistas de tantas mulheres, muitas delas mártires de seu ideal, no decorrer de quase dois séculos, leva a humanidade a iniciar um novo milênio diante da constatação de que ela buscou e conquistou seu lugar. Mais que isso, assegurou seu direito à cidadania, legitimando seu papel enquanto agente transformador.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente projeto de lei.

S.S., 21 de novembro de 2017.

Cíntia de Almeida
Vereadora

04V

Recebido na Div. Expediente
22 de novembro de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 23 / 11 / 17

[Assinatura]
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

23 / 11 / 17

[Assinatura]

Recibo Digital de Proposição

Autor : Cíntia de Almeida

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : PL DIA MUNICIPAL DA MULHER

Data de Cadastro : 22/11/2017



8102017293276



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 299/2017

A autoria da presente Proposição é da Vereadora Cíntia de Almeida.

Trata-se de PL que institui o "Dia Municipal da Mulher" no Município de Sorocaba.

Fica instituído o "Dia Municipal da Mulher" a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril, em homenagem às mulheres do Município de Sorocaba (Art. 1º); ficará incluído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o "Dia Municipal da Mulher" (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Verifica-se que este PL visa instituir o Dia Municipal da Mulher no Município, destaca-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

A presente Proposição encontra guarida em
Lei Nacional, a qual dispõe:

LEI Nº 6.791, DE 9 DE JUNHO DE 1980.

Institui o "Dia Nacional da Mulher".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional da Mulher", a ser comemorado anualmente na data de 30 de abril do calendário oficial, tendo como objetivo estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 9 de junho de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Acke

Face a todo exposto constata-se que este
Projeto de Lei tem o intuito de inovar o Direito Positivo Municipal, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

da Lei Nacional nº 6.791, de 9 de junho de 1980, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de novembro de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.791, DE 9 DE JUNHO DE 1980.

Institui o “Dia Nacional da Mulher”.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional da Mulher”, a ser comemorado anualmente na data de 30 de abril do calendário oficial, tendo como objetivo estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 9 de junho de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.6.1980

*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 299/2017, de autoria da nobre Vereadora Cíntia de Almeida, que institui o "Dia Municipal da Mulher" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 299/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Cíntia de Almeida, que *"Institui o 'Dia Municipal da Mulher' no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo legal na Lei nº 6.791, de 9 de junho de 1980, que institui o "Dia Nacional da Mulher".

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 27 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JR.
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA,
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 299/2017, da Edil Cíntia de Almeida, que institui o "Dia Municipal da Mulher" no Município de Sorocaba e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de novembro de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

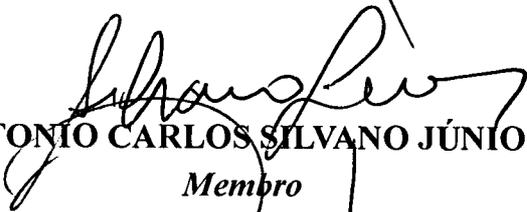
SOBRE: Projeto de Lei nº 299/2017, da Edil Cíntia de Almeida, que institui o "Dia Municipal da Mulher" no Município de Sorocaba e da outras providências.

Pela aprovação.

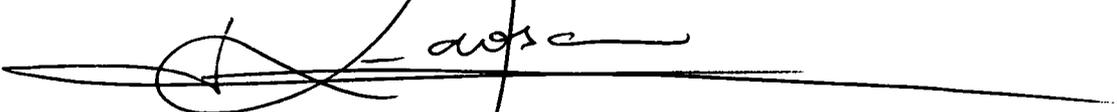
S/C., 28 de novembro de 2017.


FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro


RENAN DOS SANTOS

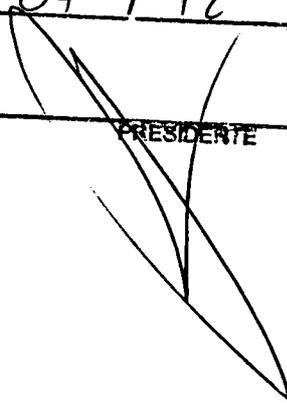
Membro

131

1ª DISCUSSÃO SO. 78/2017

APROVADO REJEITADO

EM 07 1 12 1 2017



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 79/2017

APROVADO REJEITADO

EM 12 1 12 1 2017



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0772

Sorocaba, 12 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 161/2017 ao Projeto de Lei nº 234/2017;
- Autógrafo nº 162/2017 ao Projeto de Lei nº 286/2017;
- Autógrafo nº 163/2017 ao Projeto de Lei nº 141/2016;
- Autógrafo nº 164/2017 ao Projeto de Lei nº 142/2016;
- Autógrafo nº 165/2017 ao Projeto de Lei nº 285/2017;
- Autógrafo nº 166/2017 ao Projeto de Lei nº 299/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 166/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Institui o "Dia Municipal da Mulher" no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 299/2017, DA EDIL CÍNTIA DE ALMEIDA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Mulher" a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril, em homenagem às mulheres do município de Sorocaba.

Art. 2º Ficará incluído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o "Dia Municipal da Mulher".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

LEIS

JUSTIFICATIVA:

Considerando a constante necessidade de aperfeiçoamento dos serviços públicos no âmbito do Município de Sorocaba, em expressa observância do determinado no artigo 37, § 3º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, consoante com a regulamentação da matéria, de modo a permitir um maior controle da qualidade dos serviços públicos, diretos ou indiretos, ofertados aos usuários finais.

Não se trata de se criar uma nova princiologia, tal qual efetivada com a edição da Lei Federal nº 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor, mas sim de adequar os serviços públicos desta urbe a esta realidade, buscando sempre o aperfeiçoamento dos serviços públicos, com mais eficiência, e, conseqüentemente, maior economia e maior satisfação dos usuários dos serviços públicos ou de seus permissionários ou concessionários.

Com o ideal de efetivar os valores que regem os controles das relações consumeristas privadas para as relações dos usuários dos serviços públicos, justifica-se a presente normatização, viabilizando e estabelecendo um critério simples e plausível de avaliação, com uma parametrização que permita "ler" os resultados anualmente, favorecendo, assim, os direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos municipais, com instrumentos de transparência e fiscalização, cuidando da participação direta do usuário no controle da qualidade, bem como de sua execução, consagrando a eficiência e a racionalização de sua execução.

Entendido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Pares.

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.660, DE 9 DE JANEIRO DE 2 018.

(Institui o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 234/2017 – autoria da Vereadora CÍNTIA DE ALMEIDA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de junho, data nacional da República Italiana.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, em colaboração com instituições e cidadãos interessados, poderá organizar o programa do evento, com o desenvolvimento de atividades em âmbito escolar, cultural e turístico.

Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Eventos do município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei revogada a Lei nº 5.516, de 12 de novembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de janeiro de 2 018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei pretende revogar a Lei nº 5.516, de 12 de novembro de 1997, por ser correlata. Ele também visa instituir no Município o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana, a ser comemorado, anualmente, no dia dois de junho, data nacional da República Italiana, prestando, dessa forma, uma homenagem mais significativa, para os imigrantes italianos que se instalaram em nosso município desde a sua fundação.

A imigração italiana no Brasil teve como ápice o período entre 1880 e 1930. Os ítalo-brasileiros estão espalhados principalmente pelos Estados do Sul e do Sudeste do Brasil.

Os ítalo-brasileiros são descendentes da enorme massa de imigrantes italianos que chegaram ao Brasil entre 1870 e 1960. Segundo estimativa da embaixada italiana no Brasil, em 2013 viviam no país cerca de 30 milhões de descendentes de imigrantes italianos (cerca de 15% da população brasileira), metade no Estado de São Paulo.

Os primeiros registros sobre a imigração italiana para a cidade de Sorocaba são de 1885. Quando aqui chegaram foram aproveitados na nascente indústria paulista e nas fazendas de café. Não trouxeram somente sua força de trabalho, mas sua cultura e formas de pensar e agir. Na cidade de Sorocaba, como também em outras cidades, os imigrantes contribuíram para o surgimento de movimentos e associações operárias ligadas à produção.

Além disso, uma das primeiras atividades realizadas pelos imigrantes foi a fundação de escolas, tendo como objetivo preservar as tradições, os costumes e a língua de origem.

"Em Sorocaba, pelo menos 38% da população é de italianos, por descendência ou por cidadania", afirma o vice-cônsul honorário da Itália Stefano Ghisio-Erba.

Apesar do ciclo do café, grande chamariz dos italianos, ter se desviado das terras sorocabanas, a cidade conheceu a diversidade de aptidões trazida por esse povo, que deu impulso ao comércio e à indústria.

Logo que perceberam a ilusão de "fazer América" trabalhando em fazendas de café, muitos italianos deixaram o campo e dirigiram-se a centros urbanos, como Sorocaba, transformando-se em comerciantes, prestadores de serviços e industriais dos segmentos de massas, bebidas,

calçados, chapéus, espelhos, instrumentos musicais, móveis, sabão, tecidos, banha de cozinha, velas de cera e tijolos.

No ano 1880, através de jornais da época, pode-se verificar muitos italianos atraídos em explorar o comércio urbano através das manufaturas e pela diversificação dos investimentos, a constar nomes como: Alferio Malzone, fabricava calçados; Antonio Faizano, macarrão; Mathias Baddini, café em pó; Domenico Guli, massas; José Luchesi, calçados, entre outros.

Uma honrosa referência sorocabana de italianos que apostaram na indústria é Francesco Matarazzo, que chegou ao Brasil em 1881. Diferente da maioria dos imigrantes, Matarazzo veio como investidor. Apesar da má-sorte de ter perdido num naufrágio todo o carregamento de banha de porco que trazia, com algum dinheiro e a ajuda de patrícios estabeleceu-se em Sorocaba.

Na Rua da Penha, iniciou um negócio de processamento de banha que proporcionou, mais tarde, a construção de um verdadeiro império econômico: as Indústrias Reunidas Francesco Matarazzo. A velha prensa de banha utilizada por Francesco integra o acervo do Museu Ferroviário.

Já os Scarpa – Francesco e seu filho Nicolau – chegaram à cidade em 1885 e montaram um armazém na Rua Padre Luiz. Com os lucros do empório – um dos mais famosos do Estado de São Paulo – ingressaram na produção industrial, que já despontava com um grande negócio. Os Scarpa tiveram, em

Sorocaba, fábricas de sabão, óleo de algodão, enxadas e se tornaram sócios de indústrias têxteis num período em que a força da cidade nesse segmento rendeu-lhe o título de Manchester Paulista.

O papel desempenhado pelos imigrantes italianos na primeira fase do processo de industrialização na cidade de Sorocaba foi fundamental. Sorocaba também assistiu ao surgimento de um grande número de fábricas de linho, entre elas as Indústrias Têxteis Barbero (Teba) do italiano Antonio Barbero e as Indústrias Metidieri do italiano Domingos Metidieri.

Outro que merece ser lembrado é o filho de imigrantes italianos Luiz Fioravante, cuja empresa de ônibus Luiz Fioravante foi pioneira do transporte coletivo de Sorocaba e operou o transporte urbano da cidade até o início da década de 1990.

Domingos Oréfic que desempenhou a função de vice-cônsul honorário da Itália, foi um dos primeiros marchands a estabelecer-se no Município de Sorocaba. Montou um centro de distribuição de carne bovina atendendo à região e outras localidades do Estado e do Brasil.

Muitas outras famílias italianas contribuíram para o progresso e desenvolvimento da cidade de Sorocaba, marcado por muito trabalho, alegrias e tristezas, que foram se expandindo por muitos locais do nosso Município. Basta olhar para os nomes de ruas, avenidas e prédios públicos, tais como: Luigi Pietro Giuseppe Marangoni, Armando Zuliani, Marcelino Rusalen Netto, Maria Cinto de Biagi, Walter Caldini, Roberto Paschoalick, Padre Santi Capriotti, Bruno Di Giusti, entre muitos. Por todos os lados se vê os indícios de um povo que passou e deixou seus descendentes por aqui.

Como forma, pois, de prestar uma homenagem a todos os imigrantes italianos vindos para Sorocaba e de seus descendentes que ainda habitam em nosso Município, é que apresso este Projeto de Lei instituindo o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana, contando para isso com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.661, DE 9 DE JANEIRO DE 2 018.

(Institui o "Dia Municipal da Mulher" no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 299/2017 – autoria da Vereadora CÍNTIA DE ALMEIDA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Mulher" a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril, em homenagem às mulheres do Município de Sorocaba.

Art. 2º Ficará incluído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o "Dia Municipal da Mulher".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de janeiro de 2 018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

No início do século XX, uma brasileira que estudou na Europa, Jerônima Mesquita, ao retornar ao Brasil, trouxe consigo a coragem de enfrentar as situações contrárias às mulheres. Uniu-se a um grupo de senhoras combativas e tornou-se feminista, assistencialista e sufragista. Lutou por inúmeras causas. Era mineira de Leopoldina, nascida em 30 de abril de 1880. Faleceu na cidade do Rio de Janeiro, onde morava, em 1972.

Em homenagem à sua data natalícia, um grupo de feministas trabalhou para que se tornasse o Dia Nacional da Mulher. Isso ocorreu pela Lei nº 6.791/80, sancionada pelo Presidente João Figueiredo. A comemoração do Dia Internacional da Mulher tem sido importante para a divulgação das questões de gênero e sensibilização de políticos para a situação da mulher no Brasil. A preocupação maior é quanto a violência contra a mulher, inclusive a doméstica. O Dia Nacional da Mulher, 30 de abril, foi mais uma ocasião para continuar a investigação sobre a condição feminina no Brasil e a busca incessante de soluções, e agora, com a inclusão do Dia Municipal da Mulher no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cida-

LEIS

de de Sorocaba, não somente queremos celebrar as conquistas, mas também evidenciar a necessidade de que sejam efetivadas políticas públicas, além de trazer à lembrança sobre as dificuldades do que já foi conquistado até aqui.

Oerrubaram-se tabus, obstáculos foram vencidos, a ocupação dos espaços foi iniciada. Graças à coragem de muitas, as mulheres conquistaram o direito ao voto, a chefia dos lares, colocação profissional, independência financeira e liberdade sexual. Apesar de válidas, essas aberturas ainda são uma gota num oceano de injustiças e preconceitos.

A prova da necessidade de maior reconhecimento da mulher é a própria institucionalização de uma data-homenagem; se a sociedade efetivamente tivesse incorporado a ideia de que os dois sexos estão em pé de igualdade, não haveria necessidade de se criar um dia para lembrá-la; seria uma atitude inútil e redundante.

A busca incessante por um lugar ao sol está apenas começando. As mulheres seguem às voltas com os mais variados tipos de violência: no lar, no trabalho e na sociedade. São vítimas, na maioria das vezes silenciosas e indefesas, de agressões físicas, sexuais e psicológicas de todos os tipos e intensidades. E de outras tantas formas de violência, bem mais sutis, embora não menos perversas, como a desvalorização no mercado de trabalho (recebendo salários sempre menores do que os homens que exercem as mesmas funções), as dificuldades de ascensão a postos de comando (nas empresas e na política) e a dupla jornada, entre outras tantas.

A vitória do que se possa pensar, não é necessária uma "Guerra dos Sexos" para que o quadro de injustiças se reverta. Sem destituir-se de sua feminilidade, as mulheres podem engajar-se numa luta forte, mas não necessariamente agressiva. Provar ao mundo que não é necessário se revestir de um invólucro masculino para intimidar seus oponentes. A força feminina é suave e poderosa por si só.

A história de lutas e conquistas de tantas mulheres, muitas delas mártires de seu ideal, no decorrer de quase dois séculos, leva a humanidade a iniciar um novo milênio diante da constatação de que ela buscou e conquistou seu lugar. Mais que isso, assegurou seu direito à cidadania, legitimando seu papel enquanto agente transformador.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

DECRETOS

DECRETO Nº 23.380, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

(Dispõe sobre declaração de Visitante Ilustre e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALOINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a importância atual da gestão do talento para o sucesso;

CONSIDERANDO que empresas voltadas para o desenvolvimento de sistemas de informação são sempre úteis para gerir e organizar informações públicas ou privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de metodologias voltadas para a gestão pública, que criem soluções para tal área;

CONSIDERANDO a existência de pessoas com o firme propósito de buscar a inovação, contribuindo para a constante evolução da população, incluindo-se dentre essas pessoas, o Sr. Luiz Alberto Rodrigues;

CONSIDERANDO que referido Senhor, nascido em Bauru, é um empresário e administrador de empresas de sucesso, desenvolveu metodologias voltadas à área da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Sr. Luiz Alberto é escritor de vários livros sobre o tema, tais como Oesvendando o Pregão Eletrônico – 2002; Sistemas de Informação na Administração Pública – 2004; Inteligência Pública Na Era do Conhecimento – 2006 entre outros;

CONSIDERANDO finalmente que o renomado escritor visita nossa cidade, nesta data, proferindo palestra, graciosamente, de conteúdo relevante, na qual aborda seu livre: Gestão Pública: Planejar, Controlar e Responsabilizar é a Solução;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. Luiz Alberto Rodrigues, considerado visitante ilustre de Sorocaba, durante o tempo de sua permanência na cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de janeiro de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALOINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SAJ

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS

1 – PROCESSO Nº 39.840/2017.

Interessado – Luiz Calvo Ramires.

Assunto – Solicitação.

Despacho – INOEFERIDO.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SELC

Secretaria de Licitações e Contratos

DIVISÃO DE LICITAÇÕES. SEÇÃO DE PREGÕES.

PROCESSO: CPL nº. 792/2017.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 124/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS MÉDICOS PARA ATENDER AS UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES – VERBA FEDERAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTOA

VALOR: R\$ 3.430,00 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta Reais).

DOTAÇÃO: 18.01.00.4.4.90.52.08.10.302.1001.2089.

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO: CPL nº. 902/2017

MODALIDADE: Oispena nº. 145/2017

OBJETO: Aquisição emergencial de bomba de insulina para atendimento a Mandado Judicial.

CONTRATANTE: Prefeitura de Sorocaba

CONTRATADA: CBS Médico Científica S/A

VALOR: R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)

DOTAÇÃO: 18.01.00.3.3.90.32.00.10.302.1001.2089.

Marcelo Trontino

Seção de Compras

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº. 818/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 128/2017

CARTA CONTRATO: 1095/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE SOROCABA

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: S.K. FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL ME

VALOR: R\$ 22.415,00 (Vinte e Dois Mil e Quatrocentos e Quinze Reais).

DOTAÇÃO: 19.01.00.3.3.90.30.26.15.452.5003.2111.

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL Nº 211/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017

OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS PARA PROJETOS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: SELT – SERVIÇOS ESTRUTURAS LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS EIRELI – EPP

LOTE 1

Item 1 - 70 apresentações musicais com cachê de R\$ 300,00

Valor Unitário: R\$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais).

Item 2 - 60 apresentações musicais com cachê de R\$ 600,00

Valor Unitário: R\$ 841,00 (oitocentos e quarenta e um reais).

Item 3 - 40 apresentações musicais com cachê de R\$ 1.200,00

Valor Unitário: R\$ 1.681,00 (mil seiscentos e oitenta e um reais).

Item 4 - 30 apresentações musicais com cachê de R\$ 2.500,00

Valor Unitário: R\$ 3.001,00 (três mil e um reais).

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.661, DE 9 DE JANEIRO DE 2 018.

(Institui o “Dia Municipal da Mulher” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 299/2017 – autoria da Vereadora CÍNTIA DE ALMEIDA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Mulher” a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril, em homenagem às mulheres do Município de Sorocaba.

Art. 2º Ficará incluído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o “Dia Municipal da Mulher”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de janeiro de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.661, de 9/1/2018 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

No início do século XX, uma brasileira que estudou na Europa, Jerônima Mesquita, ao retornar ao Brasil, trouxe consigo a coragem de enfrentar as situações contrárias às mulheres. Uniu-se a um grupo de senhoras combativas e tornou-se feminista, assistencialista e sufragista. Lutou por inúmeras causas. Era mineira de Leopoldina, nascida em 30 de abril de 1880. Faleceu na cidade do Rio de Janeiro, onde morava, em 1972.

Em homenagem à sua data natalícia, um grupo de feministas trabalhou para que se tornasse o Dia Nacional da Mulher. Isso ocorreu pela Lei nº 6.791/80, sancionada pelo Presidente João Figueiredo. A comemoração do Dia Internacional da Mulher tem sido importante para a divulgação das questões de gênero e sensibilização de políticos para a situação da mulher no Brasil. A preocupação maior é quanto a violência contra a mulher, inclusive a doméstica. O Dia Nacional da Mulher, 30 de abril, foi mais uma ocasião para continuar a investigação sobre a condição feminina no Brasil e a busca incessante de soluções, e agora, com a inclusão do Dia Municipal da Mulher no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade de Sorocaba, não somente queremos celebrar as conquistas, mas também evidenciar a necessidade de que sejam efetivadas políticas públicas, além de trazer à lembrança sobre as dificuldades do que já foi conquistado até aqui.

Derrubaram-se tabus, obstáculos foram vencidos, a ocupação dos espaços foi iniciada. Graças à coragem de muitas, as mulheres conquistaram o direito ao voto, a chefia dos lares, colocação profissional, independência financeira e liberdade sexual. Apesar de válidas, essas aberturas ainda são uma gota num oceano de injustiças e preconceitos.

A prova da necessidade de maior reconhecimento da mulher é a própria institucionalização de uma data-homenagem; se a sociedade efetivamente tivesse incorporado a ideia de que os dois sexos estão em pé de igualdade, não haveria necessidade de se criar um dia para lembrá-la; seria uma atitude inútil e redundante.

A busca incessante por um lugar ao sol está apenas começando. As mulheres seguem às voltas com os mais variados tipos de violência: no lar, no trabalho e na sociedade. São vítimas, na maioria das vezes silenciosas e indefesas, de agressões físicas, sexuais e psicológicas de todos os tipos e intensidades. E de outras tantas formas de violência, bem mais sutis, embora não menos perversas, como a desvalorização no mercado de trabalho (recebendo salários sempre menores do que os homens que exercem as mesmas funções), as dificuldades de ascensão a postos de comando (nas empresas e na política) e a dupla jornada, entre outras tantas.

Ao contrário do que se possa pensar, não é necessária uma "Guerra dos Sexos" para que o quadro de injustiças se reverta. Sem destituir-se de sua feminilidade, as mulheres podem engajar-se numa luta forte, mas não necessariamente agressiva. Provar ao mundo que não é necessário se revestir de um invólucro masculino para intimidar seus oponentes. A força feminina é suave e poderosa por si só.

A história de lutas e conquistas de tantas mulheres, muitas delas mártires de seu ideal, no decorrer de quase dois séculos, leva a humanidade a iniciar um novo milênio diante da constatação de que ela buscou e conquistou seu lugar. Mais que isso, assegurou seu direito à cidadania, legitimando seu papel enquanto agente transformador.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.